



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência
Poder Legislativo

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: CARLOS ANTONIO DE LIMA (Carlinho Tchaia)

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia e a inclusão do Símbolo Mundial das Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimentos prioritário no município de Porto Real e das outras providência.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º - Ficam as empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente e atendimentos preferencial aos portadores de Fibromialgia, bem como a inserção do símbolo Mundial as Fibromialgia nas placas ou avisos de atendimento prioritário.

Parágrafo único - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por lei, aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial nos estabelecimentos abrangido por esta casa de lei.

ART 2º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas as pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal por de comprovação médica e via da Secretaria competente.

ART 3º - A sinalização do símbolo Mundial à FIBROMIALGIA deve ser aplicada conforme a norma dos símbolos internacionais de acesso, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

ART 4º- O não cumprimento do dispositivo desta Lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades, nesta ordem:

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência
Poder Legislativo

Página 2 de 2

I - ADVERTENCÊNCIA;

II - SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR 15 DIAS;

III - CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

ART 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

ART 6º - Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto visa minimizar, o sofrimento das pessoas com fibromialgia, incluindo-as nas filas preferenciais, já destinadas também aos idosos, gestantes e deficientes.

A FIBROMIALGIA é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida e sem cura, é uma síndrome comum, na qual a pessoa sente dores por todo corpo durante longos períodos com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles.

Junto com a dor, a FIBROMIALGIA também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

Porto Real/RJ, 12 de abril de 2021.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
VEREADOR

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

